



RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

01/12 – domingo

19:30hrs – Culto Especial para as Autoridades
Local: Igreja Cristã Maranata (Rua Santa Cruz, 1046)

02/12 - segunda-feira

13:30hrs – II Conferência Municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS (para reestruturação do CMDRS)
Local: Casa do Criador – Parque de Exposições Getulio Ferrari

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Local: Secretaria da Ação Social

03/12 - terça-feira

13:30hrs – Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação
Local: Sala de Reuniões - Câmara

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebido o seguinte Ofício Circular:

Ofício Circular nº 31/19- GAB-PRES

Data: 02/12/2019

Origem: Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR

Assunto: Convocando para as Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 05 e 06/12 às 9:00hrs, para deliberação das seguintes proposições: PELOM nº 01/2017; PL nº 116/2019; PL nº 122/2019; PL nº 125/2019; PL nº 126/2019; PL nº 127/2019; e PL nº 129/2019.

Recebido por Vereador Luiz Alfredo, em 03/12/2019 às 8:21hrs

Pauta da Reunião da Comissão de Legislação e Redação - CPLR

Projeto de Lei nº 114/2019 – Olivino Custódio – Denomina as vias do Residencial Maria Elisa, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

O Loteamento fechado denominado Residencial Maria Elisa, foi aprovado pelo Decreto nº 8093, de 28 de maio de 2019, publicado no Órgão Oficial nº 2401, de 28 de maio, do corrente ano, o qual será implantado no Lote 01, da Quadra 33, do Loteamento Residencial Parque do Lago, neste Município.

A Lei nº 2815/2011 é a norma que disciplina a denominação de próprios de logradouros públicos, estando pela presente matéria cumpridas as exigências da citada Lei Municipal.

O presente Projeto de Lei cumpre ao disposto na Lei nº 4.039/2019, que 'Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências', sendo comprovada a idoneidade dos homenageados através das certidões emitidas pela Justiça Estadual (fls 35-38) e Federal (13-16).

Em face ao exposto, atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Lei nº 120/2019 – Tucano – Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

O Autor afirma em sua Mensagem Justificativa de que há um crescimento, segundo dados do Ministério da Saúde, principalmente em jovens e adolescentes no número de suicídios.

Segue afirmando que atualmente em nossa Cidade já são desenvolvidas ações no mês de setembro para combate ao suicídio e que o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado anualmente em 10 de setembro, visa completar as ações já desenvolvidas.

Em face ao exposto, atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Projeto de Resolução nº 14/2019 – Sidnei Jardim – Battilani – Cabo Cruz – Dr. Miguel – Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Olivino Custódio – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Tucano – Concede o Título de Cidadania Honorária de Campo Mourão ao senhor SHIGUERU MATSUMI. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

A concessão de Títulos Honoríficos e Honorarias do Município é disciplinada pela Resolução nº 41/2011, com alterações posteriores, definindo em seu Art. 3º que a outorga do Título de Cidadão Honorário será realizada a personalidade que não nasceu no Município de Campo Mourão, que é o presente caso, cujo homenageado é nascido em Ourinhos, Estado de São Paulo.

O PR se faz acompanhar da biografia do homenageado (fls 08), conforme disciplina o Art. 55 da Resolução nº 41/2011.

Em cumprimento a Lei 4039/2019 a matéria se faz acompanhar de Certidões Cíveis e Criminais (fls 10 – 13).

A matéria depende de aprovação a maioria de dois terços ao rigor do Art. 20, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno. A votação será por escrutínio secreto, nos termos do Art. 20, § 4º, inciso V, do RI.

Após análise desta Comissão Permanente, a matéria receberá parecer das seguintes comissões permanentes: FINANÇAS E ORÇAMENTO, regra de competência contida no art. 40, I, c, do Regimento Interno; SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, regra de competência contida no art. 43-B, VIII, do Regimento Interno.

A matéria atende ao disposto no Art. 39, inciso I, motivo pelo qual manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação da mesma.

Mensagem de Veto nº 03/2019 – Executivo Municipal – Veta Totalmente o Projeto de Lei nº 27/2019 – de autoria do Executivo Municipal – que: “Altera a Lei nº 3.550, de 7 de janeiro de 2015, e dá outras providências. Relator Luiz Alfredo

VOTO DO RELATOR:

O autor alega nas Razões de Veto que a matéria é **inconstitucional**, por versar sobre servidores do Poder Executivo (Procuradores Municipais), sendo que é de iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 30, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

A alegação do Senhor Prefeito de ser inconstitucional o PL aprovado por este Poder Legislativo, com devido respeito, contém uma indução indevida tal qual acontece no processo judicial, conduta esta que o código de processo civil conceitua como: litigância de má-fé.

O Projeto de Lei nº 27/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo propõe alterações no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão.

Para que possamos caminhar na análise do Veto Total à matéria, é necessário se trazer nesta oportunidade as razões e fundamentos que determinaram a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, através da Lei nº 3.550/2015 (PL nº 224/2013).

Retira-se daquele momento de deliberação por este Poder Legislativo conforme consta na Mensagem Justificativa do PL nº 224/2013 que foi afirmado pela Prefeita à época:

*“Cabe ressaltar que os **honorários de sucumbência**, arbitrados ou decorrentes de acordos, são pagos pela parte contrária, e não pelo ente público, razão pela qual **não podem ser considerados como verba pública.**”*

Nesse contexto estamos tratando de matéria que não é de servidores públicos, nem seu regimento jurídico, ou mesmo provimento de cargos, muito menos estabilidade ou aposentadoria (Art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal).

De imediato se tem a total impropriedade lançada pelo Senhor Prefeito ao afirmar que o PL nº 27/2019, aprovado pelo Poder Legislativo, ofendeu dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, porque esse Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão está a tratar de recursos orçamentários ou mesmo de remuneração ou subsídios dos servidores públicos.

No tocante a Emenda de Plenário apresentada pelos Senhores Vereadores em segundo turno de votação há de ressaltar de que essa proposição seguiu os ditames do Art. 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Os Procuradores que contribuíram com a redação da Mensagem de Veto não estão familiarizados com esse dispositivo (Art. 122, RI), assim o transcrevo:

Art. 122. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

Parágrafo único. Na redação final, só serão permitidas emendas nos termos do §6º, do artigo 120, deste Regimento.

A **Emenda** que é uma proposição por extensão do processo legislativo (Art. 101, § 1º, RI), **tem votação em turno único**, nos termos do Art. 157, II, do Regimento Interno.

Assim resta igualmente incinerado os tópicos da Mensagem de Veto, que tentaram induzir ao raciocínio de que a Emenda de Plenário teria de ser previamente

analisada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação – CPLR, ou mesmo ter dois turnos de votação.

Para que não se olvide querer fazer crer que emenda Plenário (apresentada em 2º Turno de votação), possa ser uma proposição ordinária, devemos fazer a leitura do Art. 122, II e suas alíneas c/c Art. 124, para compreender o tema.

Veja a redação do art. 122, do RI:

Art. 122. *As emendas de Plenário serão apresentadas:*

I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno;

II - durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão;

b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.

Parágrafo único. *Na redação final, só serão permitidas emendas nos termos do §6º, do artigo 120, deste Regimento.*

...

Art. 124. *O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:*

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou

III - que contrarie prescrição regimental, legal ou constitucional.

Parágrafo único. *Em caso de reclamação ou recurso sobre recusa de que trata o “caput” deste artigo, SERÁ CONSULTADO O PLENÁRIO, QUE DELIBERARÁ SOBRE A QUESTÃO.*

Dessa leitura pode sem maior dificuldade se aperceber que ao ser apresentada Emenda de Plenário, tem este (o Plenário) a faculdade de rejeitar a emenda, inclusive a Comissão de Legislação e Redação, caso tivesse sido atacada à apresentação da referida Emenda de Plenário, conforme disposto no Parágrafo único, do Art. 124, do Regimento Interno, permitindo a decisão Soberana do Plenário, portanto os motivos apresentados nas razões de Veto de inconstitucionalidade são inverídicas.

Isto posto, a proposta de Veto deve tramitar nesta Casa de Leis porque está em conformidade com os ditames regimentais relativos a legitimidade e tempestividade de sua apresentação, no tocante aos argumentos de que o Projeto de Lei nº 27/2019, aprovado, não reúne condições de ser convertido em Lei, por ser inconstitucional é conclusão incorreta, frente aos fundamentos assim expostos, é como vota este Relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria, **porém contrário aos argumentos apresentados.**

Por fim, cabe ressaltar que a proposta aprovada nesta Casa de Leis não aumenta as despesas do Poder Executivo, já que os honorários de sucumbência não são verbas públicas, conforme já argumentado acima.

Outro ponto que merece destaque é que quando da aprovação da criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão – Projeto de Lei nº 224/2013, houve a Mensagem de Veto nº 01/2015, em face da inclusão dos Procuradores Jurídicos deste Poder Legislativo, naquela oportunidade, Veto esse que foi mantido por esta Casa de Leis.

04/12 - quarta-feira

8:30hrs – Reunião do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue

Local: Paço Municipal

14:00hrs – Abertura do Camping de Atletismo, com a presença do Vanderlei Cordeiro de Lima (convite Paulinho – Atletismo)

Local: Unimed

19:30hrs – Formatura dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Constantino Lisboa de Medeiros

Local: Casa da Cultura

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebida resposta ao seguinte Requerimento:

Requerimento nº 409/2019 [Prot. em 04/11/2019]

Solicitando ao Prefeito para que nos encaminhe cópia integral (podendo ser em mídia digital) do processo administrativo que concedeu o Alvará de Funcionamento ao Cemitério Parque Angelus (Cemitério Parque), e demais processos que possam haver, relacionados ao funcionamento daquele espaço.

Autor: Luiz Alfredo

Resposta: Ofício nº 216/2019-GAPRE-COGEG [Prot 2198/19, em 04/12/19]

...encaminhamos a mídia digital em anexo, conforme informações obtidas junto à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

Recebida por Roberta

Obs.: Apesar da mídia digital ter dois arquivos, com nomes diferentes...tratavam-se do mesmo processo (Alvará de construção – guarita), sendo então protocolada solicitação de complementação de resposta.

05/12 - quinta-feira

9:00hrs – 3ª Sessão Extraordinária

Local: Plenário - Câmara

19:00hrs – Lançamento do Selo Personalizado alusivo à comemoração dos 72 anos deste Poder Legislativo.

Local: Plenário – Câmara

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 3ª Sessão Extraordinária:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica – Executivo Municipal – Altera o Parágrafo único do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Vereador Luiz Alfredo se absteve de votar

Projeto de Lei nº 116/2019 – Pepita – Dispõe sobre a permissão de acompanhantes nas dependências dos estabelecimentos de saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 122/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas contra a Violência”, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 125/2019 – Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo apresentou Emenda de Plenário – rejeitada por maioria

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 126/2019 – Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 17ª Legislatura (2021-2024), e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo apresentou Emenda de Plenário – rejeitada por maioria

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 127/2019 – Luiz Alfredo – Denomina os logradouros públicos do Loteamento ‘Novo Centro Universitário’ da Planta Geral do Município.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

Projeto de Lei nº 129/2019 – Battilani – Edoel Rocha – Altera dispositivo da Lei nº 2.387, de 10 de julho de 2008.

Vereador Luiz Alfredo votou contrário à matéria

[Emendas de Plenário apresentadas pelo Vereador Luiz Alfredo aos Projetos em Votação na 3ª Sessão Extraordinária:](#)

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 125/2019 – de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – que “Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O VEREADOR LUIZ ALFREDO que abaixo subscreve no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o Art. 120 e seguintes do Regimento Interno, submete ao crivo do Soberano Plenário, a seguinte **Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 125/2019**, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Campo Mourão – Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Altera a redação do caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 125/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Campo Mourão – Estado do Paraná, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

(.....)

Obs.: A emenda foi rejeitada, com Votos Contrários dos Vereadores: Edson Battilani - Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Cabo Cruz – Sidnei Jardim – Tucano (3ª Sessão Ordinária – 05/12/2019 às 9:00hrs)

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 126/2019 – de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – que “Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 18ª Legislatura (2021-2024), e dá outras providências”.

O VEREADOR LUIZ ALFREDO que abaixo subscreve no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o Art. 120 e seguintes do Regimento Interno, submete ao crivo do Soberano Plenário, a seguinte **Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 126/2019**, conforme segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 126/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador eleito para a 18ª Legislatura (2021-2024) do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão – Estado do Paraná, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Altera a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 126/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão – Estado do Paraná, no decorrer da 18ª Legislatura (2021-2024) do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão – Estado do Paraná, será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Obs.: A emenda foi rejeitada, com Votos Contrários dos Vereadores: Edson Battilani - Edilson Martins – Edoel Rocha – Elvira Schen – Jadir Pepita – Nelita Piacentini – Professor Cícero – Cabo Cruz – Sidnei Jardim – Tucano (3ª Sessão Ordinária – 05/12/2019 às 9:00hrs)

06/12 - sexta-feira

8:30hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI
Local: Secretaria da Ação Social

9:00hrs – 4ª Sessão Extraordinária
Local: Plenário - Câmara

DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Pauta da 3ª Sessão Extraordinária:

Projeto de Lei nº 116/2019 – Pepita – Dispõe sobre a permissão de acompanhantes nas dependências dos estabelecimentos de saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 122/2019 – Executivo Municipal – Dispõe sobre o “Programa Mãos Empenhadas contra a Violência”, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 125/2019 – Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria com a aprovação da Emenda de Plenário apresentada mantendo os valores atuais.

Projeto de Lei nº 126/2019 – Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, para a 17ª Legislatura (2021-2024), e dá outras providências.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria com a aprovação da Emenda de Plenário apresentada mantendo os valores atuais.

Projeto de Lei nº 127/2019 – Luiz Alfredo – Denomina os logradouros públicos do Loteamento ‘Novo Centro Universitário’ da Planta Geral do Município.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

Projeto de Lei nº 129/2019 – Battilani – Edoel Rocha – Altera dispositivo da Lei nº 2.387, de 10 de julho de 2008.

Vereador Luiz Alfredo votou favorável à matéria

07/12 – sábado

8:00hrs – Programa Cidade em Foco
Local: Colmeia News

08/12 - domingo

13:00hrs – Festa Natalina da Associação de Moradores do Jardim Ypê,
Damasco, Fernandes e São Luiz (Jacir – 9 9912-4721)
Local: Rua Assad Nasser